



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013
(Projeto de Lei nº 5.896, de 2009, na Câmara dos
Deputados), que *dispõe sobre a licença à
gestante e à adotante, as medidas de proteção à
maternidade para militares grávidas e a licença
paternidade, no âmbito das Forças Armadas.*

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 22, de 2013, do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 5.896, de 2009, na Câmara dos Deputados), pretende regulamentar a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para as militares grávidas e a licença paternidade, no âmbito das Forças Armadas.

A justificação da proposição esclarece que o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição federal prevê a licença à gestante, mas a falta de regulamentação infraconstitucional sobre o exercício desse direito por militares impede o exercício desse relevante direito social, pois as mães militares só têm direito regulamentado à licença por motivo de doença, na eventualidade de ocorrer complicações de saúde durante a gestação ou no parto.

A lei resultante da aprovação dessa proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLC nº 22, de 2013, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que o aprovou, à Comissão de

Comissão de Assuntos Sociais
PLC nº 22 de 2013
Fls. nº 24





Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme previsto no art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a relações de trabalho e outros assuntos correlatos.

Nesse sentido, a apreciação da matéria ora examinada, que dispõe sobre direitos sociais consagrados na Constituição Federal, cujo exercício é impedido pela carência de regulamentação, é perfeitamente regimental.

Convém mencionar que a iniciativa da matéria é do Poder Executivo, ao qual compete, constitucionalmente, apresentar as proposições que versam sobre os servidores e a organização daquele Poder. Aqui nos ateremos ao exame do mérito.

Os incisos XVIII e XIX do art. 7º da Constituição Federal prevêm a licença à gestante e a licença-paternidade, enquanto o art. 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição estende expressamente esses direitos aos servidores militares. Falta, somente, a regulamentação infraconstitucional para o exercício desses direitos, pois as carreiras militares são regidas por normas específicas.

É comum associar a carreira militar a sacrifícios, esperando-se desses servidores que enfrentem quaisquer dificuldades com estoicismo e abnegação. São valores tradicionalmente associados à carreira militar, que pretendem conferir dignidade e honra a essas pessoas, mas não podem, perversamente, fundamentar a negação de seus direitos fundamentais. Não há sentido nem, salientamos, necessidade de recusar aos militares um direito social básico como a licença à gestante e a licença paternidade, que beneficiam tanto os pais e mães quanto os seus filhos e, conjuntamente, as famílias que eles constituem.

Comissão de Assuntos Sociais
PLC nº 22 de 2013
Fls. nº 29

fp2014-03641



SF/14750.82011-70

Página: 2/3 01/07/2014 12:13:33

13aae0a76041b72c46993aadebcd5f41ed8654d5



Reconhecemos, portanto, os fundamentos de mérito que sustentam a proposição.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente, Presidente

Humberto Costa, Relator



SF/14750.82011-70

Página: 3/3 01/07/2014 12:13:33

13aae0a76041b72c46993aaadefcd5f41ed8654d5

Comissão de Assuntos Sociais
PLC nº 22 de 2013
Fls. nº 26





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 16/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Relator</i>	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT) <i>Imp</i>	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Ry M</i>	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB) <i>Kussauze</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>PRV</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB) <i>2 -</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Miranda</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

Comissão de Assuntos Sociais
PLC nº 22 de 2013
Fls. nº 27